

## **PROJETO DE LEI N.º 61/2011**

**FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

### **PROJETO DE LEI**

“Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências.”

**Artigo 1º** - Fica regularizada a extensão da Rua Marajó situada no Parque Esplanada.

**Parágrafo único.** A localização precisa da extensão do logradouro a ser regularizada encontra-se no anexo I que integra a presente lei.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que a denominação de logradouro público referência o espaço no entorno e conseqüentemente permite a localização dos imóveis situados na localidade.

**CONSIDERANDO** que a denominação de logradouro público é fonte de referência espacial.

**CONSIDERANDO** que a maior precisão da localização dos imóveis auxilia na identificação dos moradores e conseqüente permite a prestação do serviço público de correio e a prestação dos demais serviços públicos.

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que a denominação de logradouro público deve, dentro do possível, respeitar a identidade criada pelos moradores da localidade.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 25 de novembro de 2011.

**FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO**  
*Prefeito*